



# Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39580-000 - PABX: (38) 3233-1325 - Fax: 3233-1498  
e-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br - Francisco Sá - MG



## LEI Nº 1.233, de 26 de novembro de 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ, A FIRMAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Francisco Sá, MG, autorizado a firmar *Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Sá - PREVIBREJO*, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.133.862/0001-80, com sede à Rua Capitão Enéas, nº 524, Francisco Sá, MG, sob as cláusulas e condições pactuadas na minuta anexa, documento que é parte integrante desta Lei, no valor total de R\$ 292.742,94 (duzentos e noventa e dois mil e setecentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), será pago da seguinte forma:

- a) - R\$ 224.312,79 (duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e doze reais e setenta e nove centavos) em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.336,59 (dois mil e trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos);
- b) - R\$ 68.430,15 (sessenta e oito mil e quatrocentos e trinta reais e quinze centavos) em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.140,50 (mil e cento e quarenta reais e cinquenta centavos);

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Sá, 26 de novembro de 2008.

Em este instrumento Certificamos, Declaramos para os devidos fins legais, os dados administrativos, que na data de 26 de Novembro de 2008, no período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ, inscrito no quadro (de ativos ou inativos) da Prefeitura Municipal a instrução legal nº 1.233 que dispõe sobre: Autocisão do MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ, A FIRMAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, por ser verdade nos termos da Lei, firmo a presente. 26 de Novembro de 2008

Nome: Charles Rodrigues Luis

**RONALDO RAMON FERNANDES DE BRITO**  
PREFEITO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39580-000 - PABX: (38) 3233-1325 - Fax: 3233-1498  
e-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br - Francisco Sá - MG



## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de FRANCISCO SÁ, MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1014, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 22.681.423/0001-57, doravante denominado DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **RONALDO RAMON FERNANDES DE BRITO**, Prefeito Municipal de Francisco Sá, MG, portador do CPF nº 159.685.456-15 e do RG nº M.153.004, residente e domiciliado em a Rua Dircio Miranda, 943, Bairro São Jorge, Francisco Sá, MG e o Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Francisco Sá - PREVIBREJO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.862/0001-80, situado a Rua Capitão Enéas, 524, centro, Francisco Sá, MG, CEP: 39.580-000, instituído pela Lei nº 946, de 30 de abril de 1997, que foi alterada pela Lei nº 1.098, de 23 de junho de 2005, doravante denominada CREDOR, neste ato representado pelo Sr. **ARTUR DE DEUS CORREA NETO**, *Diretor Executivo*, portador do CPF nº 266.455.646-00 e do RG nº M.875.444, SSP/MG, com fundamentos na Lei Municipal nº 1.233, de 26 de novembro de 2008, acordam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O Instituto é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Francisco Sá da quantia **R\$ 292.742,94** (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), tudo está explicitado e devidamente discriminado na Tabela constante da Cláusula Segunda deste Termo.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Francisco Sá, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O Devedor, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá - PREVIBREJO de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento:

1- Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Francisco Sá, MG, com o PREVIBREJO, referente ao período de FEVEREIRO/2001 a DEZEMBRO/2003, inclusive os 13º referentes a 2002 e 2003, conforme planilha abaixo, onde está discriminado o valor originário de cada competência, sendo que o índice de atualização aplicado foi o INPC, estando o valor corrigido até a data do parcelamento, acrescido de juros de mora.





# Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39580-000 - PABX: (38) 3233-1325 - Fax: 3233-1498  
e-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br - Francisco Sá - MG



COMPETÊNCIA	Contribuições Mensais PARTE PATRONAL Valores não repassados	Contribuições Corrigidas (INPC)	Juros (6% a.a.)	Total do Parcelamento
FEV/01	2.038,27	3.419,16	1.470,24	4.889,40
MAR/01	0,00	0,00	0,00	0,00
ABR/01	1.461,56	2.428,13	995,53	3.423,66
MAI/01	2.286,42	3.766,85	1.506,74	5.273,59
JUN/01	2.037,29	3.337,39	1.301,58	4.638,97
JUL/01	8.040,17	13.092,45	4.975,13	18.067,58
AGO/01	0,00	0,00	0,00	0,00
SET/01	4.274,59	6.830,28	2.458,90	9.289,18
OUT/01	6.957,28	11.068,20	3.873,87	14.942,07
NOV/01	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZ/01	0,00	0,00	0,00	0,00
13º SALÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
JAN/02	4.943,91	7.636,18	2.443,58	10.079,76
FEV/02	4.925,33	7.526,95	2.333,35	9.860,30
MAR/02	5.148,07	7.843,03	2.352,91	10.195,93
ABR/02	0,00	0,00	0,00	0,00
MAI/02	0,00	0,00	0,00	0,00
JUN/02	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL/02	2.589,44	3.867,10	1.005,45	4.872,55
AGO/02	0,00	0,00	0,00	0,00
SET/02	0,00	0,00	0,00	0,00
OUT/02	2.767,24	12.319,18	2.833,41	15.152,60
NOV/02	9.862,11	14.096,44	3.101,22	17.197,66
DEZ/02	3.050,40	4.217,14	885,60	5.102,74
13º SALÁRIO	8.932,83	12.349,53	2.593,40	14.942,93
JAN/03	0,00	0,00	0,00	0,00
FEV/03	8.811,46	11.575,56	2.199,36	13.774,91
MAR/03	0,00	0,00	0,00	0,00
ABR/03	6.160,25	7.868,43	1.337,63	9.206,06
MAI/03	10.244,56	12.907,16	2.065,15	14.972,31
JUN/03	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL/03	4.175,54	5.212,34	729,73	5.942,06
AGO/03	3.566,11	4.449,80	578,47	5.028,28
SET/03	7.849,21	9.776,67	1.173,20	10.949,87
OUT/03	1.161,17	1.434,54	157,80	1.592,34
NOV/03	8.293,44	10.206,16	1.020,62	11.226,78
DEZ/03	7.353,04	9.015,52	811,40	9.826,92
13º SALÁRIO	9.707,93	11.902,84	1.071,26	12.974,10
TOTAL PARCIAL	136.637,62	198.147,03	45.275,52	(+) 243.422,55
Valor do aporte para cobrir despesas administrativas nos exercícios 2005, 2006 e 2007 (valor corrigido pelo INPC).				(+) 68.430,15
VALOR CORRESPONDENTE A SEIS PARCELAS PAGAS PELA PREFEITURA CONFORME LEI MUNICIPAL.				(-) 19.109,76
VALOR TOTAL A SER PARCELADO				292.742,94

II- O parcelamento é feito de acordo com o art. 32 da Orientação Normativa do Ministério da Previdência Social nº 01, de 23 de janeiro de 2007, no montante de R\$

2007





# Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39580-000 - PABX: (38) 3233-1325 - Fax: 3233-1498  
e-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br - Francisco Sá - MG



**292.742,94 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), será pago da seguinte forma:**

- c) - R\$ 224.312,79 (duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e doze reais e setenta e nove centavos) em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.336,59 (dois mil e trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos);
- d) - R\$ 68.430,15 (sessenta e oito mil e quatrocentos e trinta reais e quinze centavos) em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.140,50 (mil e cento e quarenta reais e cinquenta centavos);

O parcelamento está conforme determina a Lei Municipal nº 1.233, de 26 de novembro de 2008. As parcelas identificadas nas alíneas acima, no ato do pagamento, deverão ser atualizadas pelo INPC, conforme previsão na cláusula terceira.

III- As parcelas, no valor total de R\$ 3.477,09 (três mil e quatrocentos e setenta e sete reais e nove centavos), serão pagas até o dia 20 de novembro de 2008 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas em dia, atualizadas pelo índice previsto na cláusula terceira.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção pelo INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V- O Devedor se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá - PREVIBREJO para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.





# Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39580-000 - PABX: (38) 3233-1325 - Fax: 3233-1498  
e-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br - Francisco Sá - MG



## CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção:

O Montante determinado na Cláusula Segunda será atualizado pelo índice INPC, quando do pagamento das parcelas.

## CLÁUSULA QUARTA – Da Inadimplência:

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

## CLÁUSULA QUINTA - Da mora:

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

## CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Definitividade:

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

## CLÁUSULA OITAVA - Da Publicidade:

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Sá, MG.

## CLÁUSULA NONA - Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município Francisco Sá, Minas Gerais.





# Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39580-000 - PABX: (38) 3233-1325 - Fax: 3233-1498  
e-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br - Francisco Sá - MG



Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Francisco Sá, MG, 04 de dezembro de 2008.

**RONALDO RAMON FERNANDES DE BRITO,**  
Prefeito Municipal

**ARTUR DE DEUS CORREANETO,**  
Representante Legal do PREVIBREJO.

Testemunhas:

  
CPF: 845.339.426-49

  
CPF: 367.237.036-34

Por este instrumento Confirmação/Contratação por 04 (quatro) anos letivos  
a administração, por os data de 04 DE DEZEMBRO de 2008,  
pelo período de 20 (vinte) dias, objetando ao conhecimento do público em  
ofício no nome (ou nomes em caso) do Prefeito Municipal e Inatu-  
mento legal do SInu, que dispõe sobre **TERMO DE ADESÃO**  
**DE PRECATORIO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**  
Por os verbas de férias em Lei, Anos e Provento,  
04 DE DEZEMBRO de 2008  
Nome: **CHARLES RODRIGUES DEUS**  
Funcão: **ASSESSOR JURÍDICO**  
Matrícula (ou número): **1536**